



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

1176/03

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROVADO EM 21/06/2003

POR U... ..

1176/03

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROVADO EM 01/07/2003

POR U... ..

## DECRETA

**Súmula:-** Institui o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional de Professores – Promagis.

PROVADO EM 02/07/2003

POR U... ..

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional de Professores, denominado Promagis.

**Art. 2º** - O Promagis tem por objetivo fomentar a capacitação de professores municipais para o exercício de suas funções no magistério do ensino fundamental.

§ 1º - O incentivo consistirá no custeio de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo professor à instituição de ensino em que se matricular.

§ 2º - Será atendido pelo Promagis o professor, pertencente ao quadro de carreira do magistério do município, que se matricular ou estiver matriculado em curso de graduação superior de licenciatura na área de pedagogia ou educação.

**Art. 3º** - O Programa será financiado com recurso do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mediante o crédito em conta bancária, vinculada ao Promagis, em nome da instituição ou do servidor beneficiado.

§ 1º - Obriga-se a restituir o valor dos benefícios utilizados, com juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculada pela Taxa Selic, o professor que sem justa causa abandonar o Programa ou, após a sua conclusão, no período correspondente ao tem em que usufruiu deste benefício, desligar-se do quadro do magistério municipal.

EXPEDIENTE LIDO

EM 09 JUN 2003





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 1176 / 03

## PROJETO DE LEI N.º 1176 / 03

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

### DECRETA

§ 2º - É vedado, no prazo do parágrafo anterior, o afastamento para tratamento de assuntos particulares ou a disponibilidade do beneficiado pelo Programa.

§ 3º - Considera-se justa causa a doença que exija repouso absoluto para tratamento por tempo superior a 30 (trinta) dias ou doença em membro familiar do professor que estiver sob sua dependência, cujo apoio e assistência, exigir sua permanente presença, observado-se as normas da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi. Consideram-se também os casos em que ocorrer a transferência do cônjuge para outro município.

§ 4º - Em caso de abandono do curso sem justa causa, o valor será ressarcido de uma só vez pelo beneficiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificado desta decisão.


**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação analisar e decidir sobre a concessão do benefício; bem como, fiscalizar e avaliar o cumprimento dos objetivos do Programa pelo beneficiário.

**Parágrafo Primeiro** – O Poder Executivo, através do Secretário de Educação, designará comissão responsável pela coordenação do Programa, que expedirá, por resolução, as normas necessárias ao exercício deste encargo.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão prestará contas do programa junto ao Conselho Municipal do FUNDEF.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2003.

  
**José Aparecido da Silva "Zezinho",**  
**Vereador – Autor**

